



**ADENDO**

**AO**

**TERMO DE COMPROMISSO IBAMA / APPA / IAP**

**DE 29/10/2010**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA APPA PARA ENCAMINHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA - PROCESSOS/IBAMA: 02001.007338/2004-40 E 02001.007337/2004-03.**

Pelo presente instrumento, o **IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**; na qualidade de compromitente; a **APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA**, na qualidade de compromissária, e ainda, para ciência dos itens acordados, o **IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**:

**CONSIDERANDO** a emissão do Auto de Infração nº 644761-D e respectivo Termo de Embargo nº 440222-C), em 08/07/2010, que efetivaram a paralisação das atividades portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

**CONSIDERANDO** a decisão da Justiça Federal de Paranaguá/PR, de 08/07/2010, da proferida no âmbito da MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 5000420-44.2010.404.7008/PR, suspendendo o embargo dos Portos de Paranaguá e de Antonina, mas com a seguinte determinação à APPA : “(...) condiciono a manutenção da medida liminar acima a que a APPA apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, perante este Juízo Federal um cronograma, ajustado em conjunto com o IBAMA, mediante documento assinado em observância à Cláusula Sétima já referida, de atendimento às exigências do órgão ambiental constantes no Termo de Compromisso firmado entre a Superintendência da APPA e a Presidência do IBAMA em 03/11/2009. Decorrido o prazo acima, caso não seja apresentado o cronograma em Juízo, a medida liminar será imediatamente revogada.”;

**CONSIDERANDO** o previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do referido Termo de Compromisso, quanto as alterações das condições pactuadas.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

DA

LEI MÍDIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DA SECRETARIA DE

COMUNICAÇÃO DA  
AGÊNCIA NACIONAL DE REGULAÇÃO  
DE TELECOMUNICAÇÕES  
DE AUTORIZAÇÃO  
DE CONCEPÇÃO DA  
SOCIETATIS

3. Aprovada em 06 de dezembro de 2011 - Anexo 1, o documento abaixo, que  
- entre a aprovação de que é devidamente elaborado e aprovado, que  
- o documento é autêntico, que é devidamente assinado por  
- autorizada a aprovar - FAZ o governo que faz parte da  
- aprovação do

## EM BRANCO

4. Aprovada em 06 de dezembro de 2011 - Anexo 2, o documento abaixo, que é  
- que é devidamente elaborado e aprovado, que  
- o documento é autêntico, que é devidamente assinado por  
- autorizada a aprovar - FAZ o governo que faz parte da  
- aprovação do

5. Aprovada em 06 de dezembro de 2011 - Anexo 3, o documento abaixo, que é  
- que é devidamente elaborado e aprovado, que  
- o documento é autêntico, que é devidamente assinado por  
- autorizada a aprovar - FAZ o governo que faz parte da  
- aprovação do

6. Aprovada em 06 de dezembro de 2011 - Anexo 4, o documento abaixo, que é  
- que é devidamente elaborado e aprovado, que  
- o documento é autêntico, que é devidamente assinado por  
- autorizada a aprovar - FAZ o governo que faz parte da  
- aprovação do

**RESOLVEM** acordar os seguintes encaminhamentos para o andamento dos processos de regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS COMPROMISSOS DA APPA**

**I- Constituem como compromissos da APPA o atendimento das seguintes ações e prazos:**

<b>Clausula / Item</b>	<b>Ação/obrigação a ser realizada pela APPA</b>	<b>Prazo de Atendimento</b>
4º, III	Apresentação do RCA/PCA – Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental do para Regularização ambiental do <u>Porto de Paranaguá</u> , conforme Termo de Referência definitivo emitido pelo IBAMA em novembro de 2009	A discutir (não superior a 4 meses)
4º, III	Apresentação do RCA/PCA – Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental do para Regularização ambiental do <u>Porto de Antonina</u> , conforme Termo de Referência definitivo emitido pelo IBAMA em novembro de 2009	A discutir (não superior a 4 meses)
4º, V	Apresentação dos seguintes documentos para o <u>Porto de Paranaguá</u> (incluindo o píer de inflamáveis e granéis líquidos, e operações de abastecimento de navios): 1- Plano de Emergência Individual; 2- Plano de Gerenciamento de Risco; 3- Plano de Ação para situações de emergência; e 4- Estudo de Análise de Riscos.  (atendendo ao Parecer Técnico 198/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, e Ofício 045/2010-DILIC/IBAMA, de 15/01/2010)	A discutir (neste caso o prazo deve ser o mais exígua possível)
4º, V	Apresentação dos seguintes documentos para o <u>Porto de Antonina</u> : 1- Plano de Emergência Individual; 2- Plano de Gerenciamento de Risco; 3- Plano de Ação para situações de emergência; e 4- Estudo de Análise de Riscos.  (atendendo ao Parecer Técnico 198/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, e Ofício 045/2010-DILIC/IBAMA, de 15/01/2010)	A discutir (neste caso o prazo deve ser o mais exígua possível)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a simples apresentação dos Estudos Ambientais, Plano de Emergência Individual e demais documentos técnicos pela APPA, como citados acima, não implicam em aceitação ou aprovação tácita dos mesmos pelo IBAMA, realizando *check-list* desses Estudos e documentos para verificação do atendimento integral dos Termos de Referência definitivos (Estudos Ambientais) e atendimento integral das recomendações do Parecer Técnico

FM BRANCO

198/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e das exigências da Resolução CONAMA 398/2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a continuidade do trâmite do licenciamento ambiental para a dragagem de manutenção e dragagem de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina fica sobrestada até o atendimento de todas as obrigações assumidas pela APPA neste ADENDO ao Termo de Compromisso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – havendo dúvidas entre IBAMA e IAP quanto à definição da competência do licenciamento ambiental de obras, empreendimentos ou atividades entre a área de acostagem e retroárea portuária conforme definidos no Termo de Compromisso, o IBAMA, por sua Diretoria de Licenciamento Ambiental, encaminhará manifestação técnica ao IAP visando entendimento comum sobre a aplicação dos critérios do Termo de Compromisso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – a formalização desse ADENDO não prejudica os demais itens e obrigações estabelecidos no Termo de Compromisso e não atingidos pelas alterações aqui acordadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA**

**I** – Permanecem inalterados os compromissos e obrigações assumidos pelo IBAMA no Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA**

**I** - O descumprimento pela APPA das obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA SEXTA do Termo de Compromisso APPA/IBAMA/IAP, de 29/10/2010.

**II** - Além das penalidades do Item I acima, e respeitando o contido na decisão da Justiça Federal de Paranaguá/PR, de 08/07/2010 (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA N° 5000420-44.2010.404.7008/PR) o IBAMA procederá a execução das medidas necessárias para retorno dos efeitos do Termo de Embargo nº 440222-C.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente ADENDO produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, com prazo de vigência vinculado ao Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O IBAMA publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente ADENDO ao Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração.

EM BRANCO

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Em Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

ABERLARDO BAYMA  
Presidente do IBAMA

MÁRIO LOBO FILHO  
Superintendente da APPA

Ciente:

JOHÉ VOLNEI BIZOGNIN  
Diretor-Presidente do IAP

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Assinatura

Nome:  
CPF:

Assinatura

Nome:  
CPF:

Assinatura

Nome:  
CPF:

Assinatura

EM BRANCO